



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

Parecer CGIM

Processo nº 229/2021/FMS-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço com sobreaviso, serviço de transporte eletivo e transporte de urgência e emergência em ambulância, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 229/2021/FMS/CPL** - Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 20 de dezembro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 21 de janeiro de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato nº 20216633, sendo reconduzido à CPL com parecer em 24 de janeiro de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

24/01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço com sobreaviso, serviço de transporte eletivo e transporte de urgência e emergência em ambulância, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 229/2021 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 248-250), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 251), Notas de Pré-Empenhos (fls. 252-254), Declaração de adequação orçamentária (fls. 255), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 256), Portaria nº 123/2021- De Designação de Fiscal de Contrato (fls. 257-257/verso), Convocação para Celebração do Contrato e Contrato nº 20216633 (fls. 258-265/verso), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 266-279) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do contrato (fls. 280).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta

8 49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão eletrônico fora realizado, tendo como vencedora a empresa BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI, e, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20219658 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 19 de outubro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 25 de outubro de 2021 (fls. 204-205).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo Solicitação de contratação das empresas BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com Notas de Pré-Empenhos (fls. 252-254) e Declaração de adequação orçamentária (fls. 255).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20216633 (fls. 259-265), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de janeiro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Port. nº 062/2019